

RESOLUÇÃO Nº 21/2024

“Estabelece procedimentos e diretrizes, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS – PREVNAS, para a instrução de processo de contratação direta previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em rito simplificado de aquisição, sem celebração de contrato administrativo, nos casos de aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, conforme disposto no art. 95 da referida lei; e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS – PREVNAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 e seus incisos da Lei Municipal nº 695/2015 e suas alterações;

FUNDAMENTADO no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...).

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

FUNDAMENTADO no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, *in verbis*:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a

assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da instrução do processo de contratação direta;

CONSIDERANDO a possibilidade de dispensar a documentação de habilitação total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral – R\$ 14.976,50 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a partir da publicação do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, de atualização de valores -, conforme disposto no inciso III do *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e uniformes para a realização de contratações diretas em rito simplificado de aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, sendo o rito simplificado justificado pelo baixo valor envolvido, baixo risco e pela baixa complexidade das aquisições;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução tem como objetivo estabelecer procedimentos e diretrizes, no âmbito do PREVNAS, para instrução de processo de contratação direta prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, em rito simplificado de aquisição, sem celebração de contrato administrativo, nos casos de aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, conforme disposto no art. 95 da referida lei.

§ 1º. O disposto nesta Resolução se aplica aos casos de contratação direta em razão do valor, conforme hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 95 da

mesma lei.

§ 2º. A aplicabilidade do disposto nesta Resolução é limitada aos processos de aquisição de bens ou serviços no âmbito do PREVNAS.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I – pequenas compras: aquisição de bens de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras;

II – prestação de serviços de pronto pagamento: aquisição de serviços de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com prestação dos serviços de forma imediata e integral, não resultando em obrigações futuras;

III – rito simplificado de aquisição: processo de contratação direta conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a um conjunto de procedimentos estabelecidos nesta Resolução, para aquisição de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;

IV – regime de adiantamento (suprimento de fundos): trata-se de adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos;

V – fracionamento de despesa: consiste em prática ilegal de realizar diversas aquisições no mesmo exercício financeiro para objetos de mesma natureza, cuja totalidade dos valores ultrapasse o limite permitido para contratações diretas, incluindo pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, caracterizando-se como uma tentativa de evitar a modalidade licitatória cabível.

§ 1º. Os valores fixados nos incisos I e II do *caput* deste artigo são atualizados via Decreto expedido pelo Poder Executivo Federal, anualmente, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, conforme estabelecido pelo art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites

referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados conjuntamente:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 3º. A contratação direta, mediante rito simplificado de aquisição, deverá ser instruída, no mínimo, com os documentos indispensáveis elencados nos incisos do *caput* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – documento de formalização de demanda (inciso I do *caput* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021);

a) o demandante deverá elaborar e encaminhar documento solicitando justificadamente uma aquisição de bens ou serviços, observado o modelo constante no anexo I desta Resolução, direcionando à Comissão Permanente de Contratação do PREVNAS;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso II do *caput* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) membro da Comissão Permanente de Contratação do PREVNAS deverá realizar pesquisa de preços;

b) a seleção do fornecedor será realizada concomitantemente à pesquisa de preços, desde que comprovado que os valores cobrados são compatíveis com os valores praticados pelo respectivo mercado;

III – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V do *caput* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021); devendo ser verificado e reunido do fornecedor selecionado, no mínimo:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal

da sede do fornecedor;

c) regularidade relativa ao FGTS;

d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV – razão de escolha do contratado e justificativa de preço (incisos VI e VII do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) membro da Comissão Permanente de Contratação do PREVNAS deverá elaborar documento, observado modelo constante no anexo II desta Resolução, descrevendo a razão de escolha do contratado e a justificativa de preço;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) deverá ser solicitada formalmente ao setor contábil informação de disponibilidade orçamentária, para saber se existem recursos orçamentários disponíveis para o compromisso a ser assumido;

b) o setor contábil deve responder formalmente à solicitação, indicando se há ou não recursos orçamentários disponíveis, bem como indicar a classificação orçamentária compatível com a natureza da despesa;

VI – autorização da autoridade competente (inciso VIII do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) após a confirmação da disponibilidade orçamentária, deverá ser elaborado termo de autorização de despesa, observado o modelo constante no anexo III desta Resolução, a ser assinada pelo ordenador de despesas do PREVNAS;

b) o termo de autorização de despesa será encaminhado para a Diretora Financeira e setor contábil do PREVNAS para as providências cabíveis;

c) o termo de autorização de despesa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público o sítio eletrônico oficial do PREVNAS.

Art. 4º. A pesquisa de preços, etapa prevista no inciso II do caput do art. 3º desta Resolução, poderá ser dispensada ou facultada nos seguintes casos:

I – pequena aquisição emergencial de materiais, equipamentos ou componentes para manutenção de equipamentos ou manutenção geral, desde que a emergência seja formalmente justificada e não ultrapasse o valor de 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso I do caput do art. 2º desta Resolução;

II – pequena aquisição emergencial de serviços para manutenção de equipamentos ou manutenção geral, desde que a emergência seja formalmente justificada e não ultrapasse o valor de 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso II do caput do art. 2º desta Resolução;

III – quando houver inviabilidade de competição, devidamente justificada, como em casos de contratação envolvendo capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 5º. As despesas de pequeno vulto que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Resolução deverão ser preferencialmente precedidas por contratação direta, mediante rito simplificado de aquisição, com exceção do disposto no parágrafo seguinte deste artigo, sendo o regime de adiantamento – suprimento de fundos – utilizado apenas para realizar despesas que, por sua natureza e urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º. Pequenas aquisições emergenciais; ou decorrentes de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado; ou de serviços de baixa complexidade, limitadas a R\$ 300,00 (trezentos reais), serão realizadas preferencialmente por meio de regime de adiantamento (suprimento de fundos), quando este for mais célere do que a execução do rito simplificado de aquisição.

Art. 6º. A utilização dos modelos anexos a esta Resolução é obrigatória para todos os servidores envolvidos nos processos de contratação direta mediante rito simplificado de aquisição.

Parágrafo único. Modificações ou acréscimos nos modelos podem ser realizados para atender a necessidades específicas, desde que todas as informações essenciais estejam presentes.

Art. 7º. Em caso de conflito entre disposições desta Resolução com disposições contidas em regulamento em vigor editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aplicáveis no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Nova Alvorada do Sul, prevalecerão as deste último.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Assinatura de todos os membros do Conselho Curador do
PREVNAS

Adriane da Cunha
Presidente

Christiane de Sousa S.Araldi
Vice Presidente

Adriana Luiza Tavares
Membro Titular

Ezenir Castelão Sezerino
Membro Titular

JOSIANE MARTINS MOREIRA
Membro Titular

ANEXO I – Modelo de Documento de Formalização de Demanda

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EM RITO SIMPLIFICADO Nº
XX/2024**

(Conforme Resolução nº ... de....de 2024)

SERVIDOR DEMANDANTE: (nome completo – matrícula: xxxx)

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: (descrição do objeto)

MATERIAL OU SERVIÇO: (material/serviço/material e serviço)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: (descrever objetivamente o que justifica a aquisição)

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL (incisos I e II do caput do art. 4º da Resolução nºxxx de novembro de 2024); (sim/não. Se sim, justificar o porquê da emergência).

DETALHAMENTO E QUANTIDADES:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
(inserir nº item)	(indicar código da classe, se material; ou código do serviço, se serviço)	(descrição do item)	(inserir unidade de medida)	(inserir quantidade da aquisição)

Declaro que o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza neste exercício financeiro foi devidamente considerado, garantindo que esta aquisição não caracterize fracionamento de despesa.

Nova Alvorada do Sul/MS, dede 2024.

*Nome do requisitante
Matrícula/cargo*

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: ____/____/____. **ASS.:** _____

ANEXO II – Modelo de Razão da Escolha do Contratado e
Justificativa de Preço

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Conforme Resolução nº ... de... de 2024)

OBJETO: (incluir o objeto da aquisição)

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO: (incluir razão social)

CNPJ DO CONTRATADO: (incluir nº do CNPJ)

Conforme previsto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se:

Razão da Escolha do Contratado: (ex.: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Apresentou, também, a proposta mais vantajosa à Administração Pública).

Justificativa de Preço: (ex.: O preço estimado da presente aquisição foi mensurado a partir de pesquisa de preço realizada pela Comissão Permanente de Contratação do PREVNAS, através de contratações similares de outros entes. Comprovou-se que o fornecedor escolhido apresentou a proposta de menor valor, sendo compatível com os preços praticados no mercado, no valor de R\$).

Nova Alvorada do Sul/MS, de ... de 2024.

*Nome do responsável pela seleção do fornecedor
Matrícula/cargo*

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO PREVNAS

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: ____ / ____ / _____. **ASS.:** _____

ANEXO III – Modelo de Termo de Autorização de Despesa

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RITO SIMPLIFICADO DE AQUISIÇÃO**
(Conforme Resolução nº ... de ...de 2024)

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – PREVNAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe a Lei Municipal nº 0695/2015 e suas alterações, e na qualidade de **ORDENADOR DE DESPESA**:

FUNDAMENTADO no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

FUNDAMENTADO no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o art. 95 da mesma lei;

FUNDAMENTADO na Resolução nº21, de 08 de novembro de 2024;

FUNDAMENTADO no fato de haver saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo setor contábil, na seguinte classificação:

Xxxxxxxxxxx

CONSIDERANDO o disposto na solicitação de aquisição em rito simplificado nºxxxx/2024

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a presente contratação direta, mediante rito simplificado de aquisição, referente ao Objeto (descrever o objeto), conforme detalhamento, quantidade e valores:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
(inserir nº item)	(indicar código da classe, se material; ou código do serviço, se serviço)	(descrição do item)	(quando aplicável. Se não aplicável, campo deve ser excluído)	(inserir unidade e de medida)	(inserir Quantidade da aquisição)	R\$	R\$

Art. 2º. DESIGNAR o servidor (xxxxxxxx), matrícula (xxxx), como responsável pelo recebimento e ateste dos (bens a serem adquiridos/serviços a serem prestados).

Art. 3º. ENCAMINHAR à Diretora Financeira e ao Setor Contábil do PREVNAS o ATO ADMINISTRATIVO, para providências cabíveis.

Nova Alvorada do Sul – MS, 08 de novembro de 2024.

Adriane da Cunha

Presidente do Conselho Curador